

01-0835/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 835/2017 DE 01/12/2017

Promovente:

Ver. EDIR SALES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA MATÉRIA DE EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA E OSPB - ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA BRASILEIRA NO CURRÍCULO ESCOLAR, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Folha nº 01 do proc. fls. 1
nº 01-237 de 2017

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

PL
835/2017

"Dispõe sobre a inclusão da matéria de Educação Moral e Cívica e OSPB – Organização Social e Política Brasileira no currículo escolar, e fixa outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá incluir na grade curricular o curso de Educação Moral e Cívica e OSPB – Organização Social e Política Brasileira, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de São Paulo.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será a gestora do curso e definirá a forma que será inserido no calendário escolar, bem como a faixa etária para o curso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente

12 DEZ 2017

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n° <u>020.06</u> Em <u>13/12/17</u> Ass: <u>TBE</u>

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Folha nº 02 do proc.
nº 01-845 de 20 13TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.237

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A matéria Organização Social e Política do Brasil (mais conhecida pela sigla OSPB) era uma disciplina do ensino básico no Brasil, entre 1962 e 1993.

O ensino de OSPB foi proposto por Anísio Teixeira, durante o governo de João Goulart, na Indicação Nº 1 do Conselho Federal de Educação, de 24 de abril de 1962. Conforme o conselheiro Newton Sucupira, o seu estudo deveria servir para apresentar aos jovens estudantes as instituições da sociedade brasileira e a organização do Estado, a Constituição, os processos democráticos, os direitos políticos e deveres do cidadão. Seus modelos eram a "Instrução Cívica" francesa e a "American Government" estadunidense.

A disciplina foi criada pelo Decreto-Lei nº 869, em 1969, e previa o culto à pátria, bem como aos seus símbolos, tradições e instituições. Eram abordados, também, conteúdos que "aprimoravam o caráter do aluno por meio de apoio moral e dedicação tanto à família quanto à comunidade".

Talvez muitos não se lembrem, mas OSPB (Organização Social e Política Brasileira) e Educação Moral e Cívica eram matérias obrigatórias no ensino público e particular, em todos os níveis, na época em que os nossos dirigentes políticos e os nossos presidentes eram verdadeiramente patriotas, cujo objetivo era dar ensino e subsídio para a formação de pessoas voltadas para o crescimento, e

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP

Folha nº 03 do proc.
nº 01-237 de 2013
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

assim era redigido pelo Decreto-lei Nº 869 de 12 de setembro de 1969:

Art. 1º É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.

Art. 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;*
- b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;*
- c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;*
- d) a culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;*
- e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;*
- f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e*

Folha nº 01 do proc.
nº 11.232 de 2017

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RP 11.232



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;

g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

Parágrafo único. As bases filosóficas de que trata este artigo, deverão motivar:

b) a prática educativa da moral é do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extra-classe e orientação dos pais.

d) influenciar e convocar a cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica, das Instituições e dos órgãos formadores da opinião pública e de difusão cultural, inclusive jornais, revistas editoras, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão; das entidades esportivas e de recreação, das entidades de classes e dos órgãos profissionais; e das empresas gráficas e de publicidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Assim por diante. Imaginem se fosse currículo escolar o civismo de amar a pátria para que com isso formássemos pessoas contrárias à inversão de valores e a qualquer forma de corrupção que enfraquece e onera os nossos cofres e desvia os recursos que deveriam ser aplicados em nosso próprio desenvolvimento, com certeza teríamos um país melhor e dificultaríamos a promoção de políticos assistencialistas e aproveitadores da pouca compreensão.

Os professores ensinavam a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sociopolítica e econômica do País.

Esses conteúdos eram ensinados com mais profundidade na disciplina de organização social e política brasileira (OSPB) no segundo grau - atualmente, ensino médio.

Sendo assim, são essas as razões que nos levam a proposição de interesse social, público e educacional.

do processo nº 01 – PL 835 de 2017.13.... /1-2.... /17.... (a)

[illegible]

12 DEZ 2017

Antonio Isoldi Caleri
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22